Lei nº 3.490, de 08 de janeiro de 2013.

Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2013, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas "Irmãos da Opa" e "Batutas da Orgia".

Art. 2° Fica estabelecido o valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) a cada entidade constante no artigo 1°, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2013 e de sua organização.

§ 1° O valor supra citado será repassado a cada entidade em três etapas, a primeira será no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago no dia 10 (dez) de janeiro de 2013; a segunda parcela será no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pago no dia 20 (vinte) de janeiro de 2013; a terceira parcela será no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo pago após 5 (cinco) dias do encerramento do último desfile, mediante o cumprimento dos seguintes itens:

I - As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária para tanto.

II - Cada escola deverá desfilar com no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 05 (cinco) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira, totalizando, no mínimo 200 (duzentos) componentes devidamente fantasiados.

III – Não poderá haver qualquer atraso, motivado pelas escolas no início de cada desfile.

IV – Para o recebimento da terceira parcela citada no "caput" deste artigo, as entidades poderão entregar notas fiscais com datas posteriores ao evento.

§ 2º Fica criada Comissão Julgadora, que avaliará o cumprimento das exigências, compostas de:

I – 1 (um) representante do Executivo;

II – 1 (um) representante da OAB;

III – 1 (um) representante do Grêmio Recreativo Alvi-Negro

§ 3º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 3º Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar deverá ser uma escola do Município, sendo definida em acordo com a Comissão Organizadora do Carnaval, o horário e a ordem de inicio dos desfiles deverão ser amplamente divulgados na imprensa local.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – CULTURA
13.392.0054.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2013.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de janeiro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 027/2013.

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 08/01/2013.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA IRMÃOS DA OPA**, representada por seu presidente, Sr. **Vilson Gilberto Bach**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 194.093.110-04, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei n° 3.490, de 08 de janeiro de 2013, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE,** possibilitando a participação no Carnaval de 2013, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as noites de desfile de Carnaval, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e o "Bolishow".

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), sendo repassado em três etapas. A primeira será no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago no dia 10(dez) de janeiro de 2013; a segunda parcela será no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pago no dia 20 de janeiro de 2013; a terceira parcela será no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo pago após 5(cinco) dias do encerramento do último desfile, mediante o cumprimento de diversos itens que serão avaliados pela Comissão Julgadora criada de acordo com a presente Lei. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2013, participando ainda, das festividades em nosso Município.

§ 1º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município, sendo definida em acordo com a Comissão Organizadora do Carnaval.

§ 1º Não poderá haver qualquer atraso na apresentação das escolas nos dias estabelecidos, motivado pelas escolas no inicio de cada desfile.

§ 2º O horário e a ordem para o início dos desfiles, deverão ser amplamente divulgados na imprensa local.

§ 3º Para o recebimento da terceira parcela citada na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio, a Sociedade poderá entregar notas fiscais com datas posteriores ao evento.

CLAÚSULA QUARTA:

Além das cláusulas elencadas na Lei n° 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no carnaval de 2013. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

A **SOCIEDADE** ficará responsável pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária para tanto, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 05 (cinco) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira, totalizando, no mínimo 200 (duzentos) componentes devidamente fantasiados.

§1º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao carnaval.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 08 de janeiro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

_____
Vilson Gilberto Bach
Presidente da Sociedade Irmãos da Opa

Testemunhas: _____ _____

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA**, representada por sua presidente, Srª. Eva Ângela da Costa, brasileira, inscrito no CPF sob o n° 369.740.640-04, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei n° 3.490, de 08 de janeiro de 2013, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE,** possibilitando a participação no Carnaval de 2013, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as noites de desfile de Carnaval, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e o "Bolishow".

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), sendo repassado em três etapas. A primeira será no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago no dia 10(dez) de janeiro de 2013; a segunda parcela será no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pago no dia 20 de janeiro de 2013; a terceira parcela será no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo pago após 5(cinco) dias do encerramento do último desfile, mediante o cumprimento de diversos itens que serão avaliados pela Comissão Julgadora criada de acordo com a presente Lei. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2013, participando ainda, das festividades em nosso Município.

§ 1º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município, sendo definida em acordo com a Comissão Organizadora do Carnaval.

§ 1º Não poderá haver qualquer atraso na apresentação das escolas nos dias estabelecidos, motivado pelas escolas no inicio de cada desfile.

§ 2º O horário e a ordem para o início dos desfiles, deverão ser amplamente divulgados na imprensa local.

§ 3º Para o recebimento da terceira parcela citada na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio, a Sociedade poderá entregar notas fiscais com datas posteriores ao evento.

CLAÚSULA QUARTA:

Além das cláusulas elencadas na Lei n° 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no carnaval de 2013. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

A entidade ficará responsável pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária para tanto, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 05 (cinco) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira, totalizando, no mínimo 200 (duzentos) componentes devidamente fantasiados.

§1º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao carnaval.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 08 de janeiro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

_____
Eva Ângela da Costa
Presidente da Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia

Testemunhas: _____ _____

Exp. de Motivos n° 140/2012 Taquari, 19 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2013, autorizando a celebração de convênio com as Sociedades Carnavalescas "Irmãos da Opa" e "Batutas da Orgia".

Para tanto, fica estabelecido o valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), a cada Sociedade sendo pagas em três etapas, a primeira será no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago no dia 10 (dez) de janeiro de 2013; a segunda parcela será no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pago no dia 20 (vinte) de janeiro de 2012; a terceira parcela será no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo pago após 5 (cinco) dias do encerramento do último desfile. Em contrapartida, as Entidades Conveniadas comprometem-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2013, participando ainda, das festividades em nosso Município.

As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária para tanto, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 05 (cinco) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira, totalizando, no mínimo 200 (duzentos) componentes devidamente fantasiados.

Na certeza de uma boa acolhida de nosso pedido, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.